



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO, RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE
AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL

DESPACHO Nº 8791/2026-MMA

Assunto: Proposta de Resolução Conama sobre a RoHS Brasileira - Solicitação de ajuste de texto.

Ao Gabinete da SQA,

A minuta de Resolução RoHS foi aprovada pela Câmara Técnica de Qualidade Ambiental (CTQA), na reunião realizada em 28 de janeiro de 2026.

Após a referida reunião, esta Coordenação recebeu e-mail (2220375) de um representante do GT-RoHS, no qual foi apontado que os §§ 1º e 2º do art. 17 da minuta tratavam da mesma matéria, apresentando apenas diferenças de redação, conforme transcrito na tabela abaixo:

Localização	Redação
Art. 17, §1º	§1º Na aplicação do inciso IV, consumidores devem ser informados das medidas corretivas a serem adotadas mediante anúncios publicitários veiculados em imprensa, rádio, televisão ou mídias digitais, às expensas dos fabricantes ou importadores, conforme o caso.
Art. 17§2º	§2º Nas hipóteses de recolhimento dos produtos já comercializados, os consumidores devem ser informados, às custas dos fabricantes ou importadores, conforme o caso, sobre as medidas corretivas a serem adotadas, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio, televisão ou mídias digitais.
Referência: texto aprovado na CTQA (link)	

Submetida a questão à análise da equipe técnica, constatou-se que a duplicidade decorreu de erro material, ocorrido no momento da incorporação das contribuições encaminhadas pelo Ibama à minuta de resolução (Informação Técnica 1978216). Do ponto de vista técnico, o correto seria manter o §1º e suprimir o §2º do art. 17.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de correção do texto, solicitamos, gentilmente, que a questão seja comunicada ao DSisnama, a fim de que o Departamento possa, em sua próxima reunião com a Consultoria Jurídica do MMA, avaliar a melhor forma de abordar o problema.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

THAIANNE RESENDE HENRIQUES FÁBIO
Diretora de Qualidade Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Thaianne Resende Henriques Fábio, Diretor(a)**, em 04/02/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2220371** e o código CRC **8EF49CFB**.

Referência: Processo nº 02000.002604/2025-82

SEI nº 2220371